

**CÓDIGO DE CONDUTA E BOAS PRÁTICAS**

O Código tem como objetivos assegurar a integridade da ética exigível e promover mais fortemente a confiança e, cumulativamente, clarificar e comunicar eficazmente os valores empresariais nucleares das empresas do Grupo JOSENEVES (adiante designada por *Organização*):

- JOSE NEVES & CA, LDA.
- NEVSTA – PAPER & TECHNOLOGY, LDA.
- SEVEN CARTU, LDA

**Preâmbulo**

**I.**

**Dos princípios e valores universais**

A Organização assume como seus e promove os Princípios fundamentais constantes:

- a) Na Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948;
- b) Nos Princípios e valores comuns que se encontram na base da vida da União Europeia conforme consagrado no Tratado de Lisboa (2016/C 202/01) e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2012/C 326/02);
- c) Na Constituição da República Portuguesa.

**II.**

**Dos princípios e direitos do trabalho**

A Organização respeita e cumpre com:

- a) Os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotada na 86.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho e emendas posteriores;
- b) As disposições do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, da Assembleia da República, de 12 de fevereiro, e posteriores alterações;
- c) O Acordo Coletivo de Trabalho a que aderiu.

**III.**

**Da proteção de dados**

A Organização mantém com eficácia a implementação de medidas relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados conforme:

- a) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) constantes no Regulamento (UE) n.º 679/2016, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e posteriores alterações;
- b) Lei n.º 58/2019, da Assembleia da República, de 8 de agosto, que transpõe o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- c) Lei n.º 59/2019, da Assembleia da República, de 8 de agosto, que transpõe a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

**IV.**

**Das boas práticas**

A Organização adere a boas práticas ambientais, sociais e boa governança e em tudo atuará para promover e ser agente da mudança:

**CODE OF CONDUCT AND GOOD PRACTICE**

The purpose of the Code is to ensure the integrity of the ethics required and to promote a stronger sense of trust, while at the same time clarifying and effectively communicating the core business values of the companies in the JOSENEVES Group (hereinafter referred to as the Organisation):

- JOSE NEVES & CA, LDA.
- NEVSTA – PAPER & TECHNOLOGY, LDA.
- SEVEN CARTU, LDA

**Preamble**

**I.**

**Universal principles and values**

The Organisation takes as its own and promotes the Fundamental Principles contained in:

- a) In the Universal Declaration of Human Rights adopted and proclaimed by the United Nations General Assembly (resolution 217 A III) on 10 December 1948;
- b) The common principles and values that underpin the life of the European Union as enshrined in the Treaty of Lisbon (2016/C 202/01) and the Charter of Fundamental Rights of the European Union (2012/C 326/02);
- c) The Constitution of the Portuguese Republic.

**II.**

**Labour principles and rights**

The Organisation respects and complies with:

- a) The Fundamental Principles and Rights at Work of the Declaration of the International Labour Organisation (ILO) adopted at the 86th session of the International Labour Conference and subsequent amendments;
- b) The provisions of the Labour Code approved by Law no. 7/2009, of the Assembly of the Republic, of 12 February, and subsequent amendments;
- c) The Collective Labour Agreement to which it has adhered.

**III.**

**Data protection**

The Organisation effectively maintains the implementation of measures relating to the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and the free movement of such data in accordance with:

- a) General Data Protection Regulation (GDPR) contained in Regulation (EU) no. 679/2016 of the European Parliament and of the Council of 27 April and subsequent amendments;
- b) Portuguese Law no. 58/2019, of the Portuguese Parliament, of 8 August, which transposes Regulation (EU) 2016/679, of the European Parliament and of the Council, of 27 April 2016;
- c) Portuguese Law no. 59/2019, of the Assembly of the Republic, of 8 August, transposing Directive (EU) 2016/680 of the European Parliament and of the Council, of 27 April 2016.

**IV.**

**Good practice**

The Organisation adheres to good environmental and social practices and good governance and will act in everything it can to promote and be an agent of change:

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Defender o Ambiente e no decurso das suas atividades promover a economia circular, incluindo na sua cadeia de valor, para a redução e mitigação dos impactos ambientais associados;</li> <li>b) Contribuir para a gestão responsável das florestas através da escolha e utilização de materiais certificados e provenientes de cadeias de custódia;</li> <li>c) Controlar e reduzir os riscos das suas atividades;</li> <li>d) Assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável;</li> <li>e) Promover o desenvolvimento dos seus funcionários e da comunidade onde se insere;</li> <li>f) Satisfazer, cada vez melhor, as necessidades e expectativas das partes interessadas relevantes.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Defend the environment and in the course of its activities promote the circular economy, including in its value chain, in order to reduce and mitigate the associated environmental impacts;</li> <li>b) Contribute to the responsible management of forests by choosing and using certified materials from chains of custody;</li> <li>c) Control and reduce the risks of its activities;</li> <li>d) Ensure a safe and healthy working environment;</li> <li>e) Promote the development of its employees and the community in which it operates;</li> <li>f) To increasingly fulfil the needs and expectations of the relevant stakeholders.</li> </ul> |
|---|---|

**V.  
Dos objetivos**

A Organização adere e em tudo atuará para alcançar as metas aplicáveis, à sua realidade, dos objetivos constantes:

- a) Nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estipulados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável adotado por todos os Estados-membros das Nações Unidas;
- b) No Acordo de Paris sobre a transição ecológica e neutralidade climática da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) ratificado pela União Europeia e transposto para o Pacto Ecológico Europeu.

**V.  
Objectives**

The Organisation adheres to and will do everything in its power to achieve the goals applicable to its reality:

- a) In the Sustainable Development Goals (SDGs) stipulated in the 2030 Agenda for Sustainable Development adopted by all United Nations member states;
- b) The Paris Agreement on the ecological transition and climate neutrality of the United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC) ratified by the European Union and transposed into the European Green Deal.

Assim, a Gestão de Topo determina:

Top Management therefore determines:

**1.º  
Âmbito**

O presente código estabelece as linhas de orientação em matéria de ética profissional da Organização, a qual contempla a Gestão de Topo e os seus Colaboradores, ao serviço desta, nas suas relações de função, dependência hierárquica e de relacionamento interpessoal e,

- a) Serve ainda como guia de padrão da conduta exigível a todos no seu comportamento com terceiros;
- b) Contém as normas éticas e os padrões de referência obrigatórios a que todos devam respeitar sem limitação, contração ou prejuízo de outras normas ou legislação em vigor.
- c)

**§1  
Scope**

This code establishes the Organisation's guidelines on professional ethics, which covers senior management and its employees, in their service, in their relationships of function, hierarchical dependence and interpersonal relationships,

- a) It also serves as a guide to the standards of conduct required of everyone in their behaviour towards third parties;
- b) It contains the ethical norms and obligatory reference standards that everyone must respect without limitation, contradiction or prejudice to other norms or legislation in force.

**2.º  
Generalidades**

- a) A conduta dos Colaboradores deve pautar-se pelos valores basilares da imparcialidade e transparência, do rigor e zelo, da responsabilidade, do respeito mútuo e cooperação;
- b) Os Colaboradores devem na sua atuação profissional aderir e atuar com elevados padrões de ética e sensibilidade e prevenir, evitar ou minorar, toda qualquer situação suscetível de constituir conflito de interesses.

**§2  
Guidelines**

- a) Collaborators' conduct must be guided by the basic values of impartiality and transparency, rigour and zeal, responsibility, mutual respect and cooperation;
- b) In their professional activities, Collaborators must adhere to and act with high standards of ethics and sensitivity and prevent, avoid or minimise any situation that could constitute a conflict of interest.

**3.º  
Deveres e Responsabilidades**

- a) A Gestão de Topo promove ativamente, conjuntamente com os seus Colaboradores, a consciencialização dos seus deveres e responsabilidades com elevados padrões éticos profissionais e das expectativas do mercado à sua conduta, dentro de padrões de boas práticas socialmente aceites, e atuando para manter e reforçar continuamente a sua imagem de Organização exemplar;

**§3  
Duties and Responsibilities**

- a) Top Management actively promotes, together with its Collaborators, awareness of their duties and responsibilities with high professional ethical standards and of the market's expectations of their conduct, within socially accepted standards of good practice, and acting to maintain and continually reinforce its image as an exemplary Organisation;

- b) A Organização deve na atribuição de funções clarificar o âmbito, competência, legitimidade e hierarquia das mesmas e obriga-se a dotar as funções dos meios necessários para o seu cumprimento;
- c) Os Colaboradores, no âmbito das suas funções, devem em tudo proceder com rigor, zelo, legitimidade, competência e eficiência nas responsabilidades e tarefas atribuídas hierarquicamente pela Organização.

4.º

**Princípio da Igualdade e Não Discriminação**

A Organização em tudo atuará com o máximo respeito pela dignidade da vida humana e da proteção dos valores civilizacionais e do estado de Direito. A Gestão de Topo, os Colaboradores e as Partes Interessadas Relevantes (onde se incluem mas não se limitam aos Clientes e Fornecedores) deverão em tudo atuar com o máximo respeito mútuo e absterem-se de todo e qualquer comportamento, incluindo comentários ou emissões de opiniões, que possa ser considerado ofensivo pelo interlocutor e do qual tenham conhecimento e cumulativamente:

- a) Todos estão proibidos de praticar qualquer tipo de discriminação, positiva ou negativa, nomeadamente, as alicerçadas em diferenças de raça, de sexo ou orientação/identificação de género, de idade, de aspeto físico, das convicções políticas e/ou religiosas e das ideias filosóficas, e das preferências clubísticas entre outras;
- b) É proibido exercer qualquer discriminação baseada em incapacidade física ou mental.

5.º

**Anticorrupção**

- a) A Organização não considera como enquadrável como corrupção as normais ofertas de trato social e comercial, onde se incluem viagens, alojamento e refeições em contexto de trabalho, e de bens e serviços de valor pecuniário até 100,00€. As ofertas de valor superior carecem de justificação e aprovação prévia por parte da gestão de topo;
- b) A Organização recusa a obtenção ou a oferta de qualquer vantagem indevida e cumulativamente punirá internamente e fará queixa criminal contra qualquer dos seus Colaboradores que tenha atitudes enquadráveis como corrupção ativa ou passiva, nomeadamente a aceitação ou a oferta de bens, serviços e valores monetários:
  - i) Para violar regras e procedimentos;
  - ii) Para ceder dados pessoais, financeiros, industriais, comerciais ou outros que não poderiam ser obtidos doutra forma por entidades terceiras.

6.º

**Proibição de Minerais e Metais de Conflito**

A Organização recusa utilizar nos seus processos e produtos fabricados e/ou comercializados matérias-primas e matérias subsidiárias que contenham materiais proibidos ao abrigo:

- a) do Regulamento (UE) 2017/821, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, e posteriores alterações referente ao dever de diligência na cadeia de aprovisionamento que incumbe aos importadores da União de estanho, de tântalo e de tungsténio, dos seus minérios, e de ouro, provenientes de zonas de conflito e de alto risco;
- b) o U.S. Dodd-Frank Legislation Act Section 1502 de 21 de julho de 2010 dos Estados Unidos da América;

- b) When assigning duties, the Organisation must clarify their scope, competence, legitimacy and hierarchy and undertakes to provide the duties with the necessary means to fulfil them;
- c) Collaborators, within the scope of their duties, must in everything proceed with rigour, zeal, legitimacy, competence and efficiency in the responsibilities and tasks assigned hierarchically by the Organisation.

§4

**Principle of Equality and Non-Discrimination**

The Organisation will act with the utmost respect for the dignity of human life and the protection of civilisational values and the rule of law. Senior Management, Collaborators and Relevant Stakeholders (including, but not limited to, Customers and Suppliers) must act with the utmost mutual respect and refrain from any behaviour, including comments or opinions, that could be considered offensive by the interlocutor and of which they are aware and cumulative:

- a) All parties are prohibited from practising any type of discrimination, positive or negative, namely those based on differences of race, sex or gender orientation/identification, age, physical appearance, political and/or religious convictions and philosophical ideas, and club preferences, among others;
- b) Discrimination based on physical or mental disability is prohibited.

§5

**Anti-corruption**

- a) The Organisation does not consider normal offers of social and commercial traits, including travel, accommodation and meals in the work context, and goods and services with a monetary value of up to €100.00 to be corruption. Gifts of a higher value require justification and prior approval by top management;
- b) The Organisation refuses to obtain or offer any undue advantage and, in addition, will internally punish and file criminal charges against any of its Collaborators who behave in a manner that constitutes active or passive corruption, namely the acceptance or offer of goods, services and monetary values:
  - i) To violate rules and procedures;
  - ii) Giving away personal, financial, industrial, commercial or other data that could not otherwise be obtained by third parties.

§6

**Prohibition of Conflict Minerals and Metals**

The Organisation refuses to use in its processes and products manufactured and/or traded raw and subsidiary materials containing materials prohibited under:

- a) Regulation (EU) 2017/821 of the European Parliament and of the Council of 17 May 2017 and subsequent amendments concerning the duty of care in the supply chain incumbent upon Union importers of tin, tantalum and tungsten, their ores, and gold from conflict and high-risk areas;
- b) the U.S. Dodd-Frank Legislation Act Section 1502 of 21 July 2010;

- c) Os Fornecedores obrigam-se a efetuar sistema de diligência devida para cumprir com a exigência da Organização.
- c) Suppliers undertake to carry out due diligence to comply with the Organisation's requirement.

**7.º****Proibição de assédio**

- a) A Organização promove e mantém um ambiente de trabalho livre de assédio moral;
- b) Os Colaboradores obrigam-se a não corromper as relações de trabalho com qualquer insinuação, expressão, investida ou ato que possam ser conotadas ou identificados como assédio sexual;
- c) A Organização não tolera o assédio sexual e comunicará às entidades competentes todo e qualquer episódio, resultantes das relações interpessoais dos seus Colaboradores, ocorrido ou não nas suas instalações, perpetrado ou não numa relação hierárquica de poder, e da qual tenha tido conhecimento.

**8.º****Proibição de trabalho infantil, trabalho forçado e trabalho não remunerado**

- a) A Organização recusa em absoluto o trabalho infantil, o trabalho forçado e o trabalho não remunerado;
- b) A Organização reserva-se no direito de auditar as práticas laborais dos seus Fornecedores e se detetar alguma ilegalidade cessará qualquer transação comercial mesmo aquelas ainda a serem cumpridas.

**9.º****Preço do trabalho e jornada de trabalho**

A Organização obriga-se,

- a) Na definição dos salários correspondentes aos cargos e funções a não efetuar qualquer discriminação conforme os princípios da igualdade de não discriminação;
- b) A pagar, no mínimo, o preço do trabalho normal e suplementar de acordo com a legislação em vigor e Acordos Coletivos de Trabalho aos quais tenha aderido;
- c) Na definição de trabalho suplementar atende aos motivos de força maior, dentro dos limites legais, e os Colaboradores, com a exceção dos motivos atendíveis e expressamente solicitados, obrigam-se a cumprir com essa necessidade extraordinária;
- d) A não contactar ou importunar, fora do horário de trabalho, e sem motivo de força maior, os seus Colaboradores.

**10.º****Assiduidade e faltas ao trabalho**

Os Colaboradores no desempenho das suas funções, de acordo com as suas capacidades, legitimidade e responsabilidade, a atuar de forma clara, transparente, cooperante e colaborativa a,

- a) Cumprir escrupulosamente com o seu horário de trabalho e a marcarem as suas entradas e saídas através do sistema biométrico em vigor;
- b) Abster-se de faltas e ausências injustificadas e em caso de previsível falta devem comunicar por antecipação ao seu superior hierárquico;
- c) Entregar declaração das faltas justificáveis, de acordo com o enquadramento legal em vigor, nos recursos humanos;
- d) A cumprirem com os objetivos de desempenho alcançáveis atribuídos e aceites.

**§7****Prohibition of harassment**

- a) The Organisation promotes and maintains a working environment free of moral harassment;
- b) Collaborators undertake not to corrupt working relationships with any insinuation, expression, attack or act that could be connoted or identified as sexual harassment;
- c) The Organisation does not tolerate sexual harassment and will report to the competent authorities any episode resulting from the interpersonal relations of its Collaborators, whether or not it occurs on its premises, whether or not it is perpetrated in a hierarchical relationship of power, and of which it has become aware.

**§8****Prohibition of child labour, forced labour and unpaid work**

- a) The Organisation absolutely rejects child labour, forced labour and unpaid work;
- b) The Organisation reserves the right to audit the labour practices of its Suppliers and if it detects any illegality, it will cease any commercial transaction, even those still to be fulfilled.

**§9****Labour rates and working hours**

The Organisation undertakes,

- a) In setting salaries for positions and functions, not to discriminate in accordance with the principles of equality and non-discrimination;
- b) To pay, as a minimum, the price of normal and overtime work in accordance with the legislation in force and the Collective Labour Agreements to which it has subscribed;
- c) In the definition of overtime work, it takes into account reasons of force majeure, within the legal limits, and Collaborators, with the exception of certifiable reasons expressly requested, are obliged to fulfil this extraordinary need;
- d) Not to contact or disturb its Collaborators, during non-working hours, without a reason of force majeure.

**§10****Attendance and absences from work**

Collaborators, in the fulfilment of their duties, in accordance with their capacities, legitimacy and responsibility, must act in a clear, transparent, cooperative and collaborative manner to,

- a) Comply scrupulously with their working hours and log in and out using the biometric system in use;
- b) Refrain from absences and unjustified absences and, in the event of foreseeable absence, notify their supervisor in advance;
- c) Submit a declaration of justifiable absences, in accordance with the legal framework in force, to human resources;
- d) Comply with the achievable performance objectives assigned and accepted.

**11.º**

**Proibição de consumo e fogo**

A Organização determina que dentro das suas instalações:

- É proibido consumir álcool ou drogas não medicamente prescritas e se estas não afetarem a aptidão para o trabalho;
- Fazer faíscas ou fogo;
- Fumar apenas é permitido nos locais exteriores devidamente identificados e apenas nos tempos de pausa.

**12.º**

**Proibição de captura e difusão**

A Organização, dentro do perímetro interno das suas instalações, proíbe toda e qualquer captura ou difusão de som, imagem ou vídeo exceto se necessária e autorizada por um funcionário com cargo de direção e se estas forem imprescindíveis para o tratamento dos assuntos.

**13.º**

**Liberdade de reunião e de associação**

A Organização reconhece o direito dos seus trabalhadores a à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação a todos os níveis, nomeadamente nos domínios político, sindical e cívico, o que implica o direito de, com outrem, fundarem sindicatos e de neles se filiarem para a defesa dos seus interesses.

**14.º**

**Confidencialidade e Reserva**

- A Organização, no seu relacionamento institucional com os seus parceiros de negócio, Fornecedores e Clientes, obriga-se a agir com discrição e reserva e a não transmitir a terceiros quaisquer informações, dados, especificações ou segredos classificados como tal, no âmbito da relação institucional individualmente considerada, exceto se absolutamente necessária para cumprir com requisitos ou alvo de autorização expressa por parte do emissor original;
- Os Colaboradores, no desempenho das suas funções ou por virtude desse desempenho, não poderão utilizar em proveito próprio qualquer conhecimento técnico, produtivo, comercial, bancário ou organizacional;
- Os Colaboradores estão proibidos de transmitir a terceiros quaisquer informações, dados, especificações ou segredos classificados como tal da Organização ou dos parceiros de negócio desta exceto se alvo de autorização expressa do superior hierárquico, enquadrados na Política da Organização, e com a obrigação da limitação da transmissão dever ser apenas a estritamente necessária para o tratamento eficaz do assunto.

**15.º**

**Formação e estágios**

A Organização promove a aquisição de competências por via da prestação da formação contínua aos seus Colaboradores e promove, gratuitamente, estágios curriculares e formação profissional às instituições de ensino da sua região.

**16.º**

**Avaliação de risco e segurança**

A Organização obriga-se,

**§11**

**Prohibition of consumption and fire**

The Organisation determines that within its premises:

- It is forbidden to consume alcohol or drugs not medically prescribed and that do not affect aptitude for work;
- Making sparks or fire;
- Smoking is only permitted in duly identified outdoor areas and only during rest periods.

**§12**

**Prohibition of recording and broadcasting**

The Organisation, within the internal perimeter of its facilities, prohibits any capture or dissemination of sound, image or video unless necessary and authorised by an official in a managerial position and if they are essential for dealing with matters.

**§13**

**Freedom of assembly and association**

The Organisation recognises the right of its employees to freedom of peaceful assembly and freedom of association at all levels, particularly in the political, trade union and civic spheres, which implies the right to form and join trade unions with others for the defence of their interests.

**§14**

**Confidentiality and Reserve**

- The Organisation, in its institutional relationship with its business partners, Suppliers and Customers, undertakes to act with discretion and reserve and not to transmit to third parties any information, data, specifications or secrets classified as such, within the scope of the institutional relationship individually considered, unless absolutely necessary to comply with requirements or subject to express authorisation by the original issuer;
- Collaborators, in the performance of their duties or by virtue thereof, may not use any technical, productive, commercial, banking or organisational knowledge for their own benefit;
- Collaborators are prohibited from transmitting to third parties any information, data, specifications or secrets classified as such by the Organisation or its business partners, unless expressly authorised by their hierarchical superior, within the framework of the Organisation's Policy, and with the obligation to limit transmission to only that which is strictly necessary for the effective handling of the matter.

**§15**

**Training and internships**

The Organisation promotes the acquisition of skills through the providing of continuous training for its Collaborators and promotes curricular internships and professional training free of charge to educational institutions in its region.

**§16**

**Risk assessment and safety**

The Organisation undertakes

- a) A avaliar e a rever sempre que oportuno e/ou exigível a avaliação de risco das suas atividades e a atuar para a sua mitigação;
- b) A manter eficaz o seu plano de segurança;
- c) A providenciar os adequados equipamentos de proteção individual ao seus Colaboradores.

**17.º**  
**Recursos**

A Organização obriga-se a dotar, a rever periodicamente e, se necessário reparar, substituir ou reforçar, os meios considerados necessários e bastantes ao normal desenvolvimento da sua atividade e delega nos Colaboradores com funções de direção e supervisão o planeamento dos recursos físicos e humanos necessários e bastantes.

**18.º**  
**Bens da Organização**

- a) Os Colaboradores obrigam-se a manter em bom estado de conservação e de uso e a comunicar qualquer defeito, avaria, mau funcionamento ou danos sofridos dos meios colocados à sua disposição;
- b) Os Colaboradores devem em tudo proceder com consciência, precaução e prevenção abstenendo-se do mau uso dos recursos colocados à sua disponibilidade;
- c) Na utilização das plataformas de comunicação e tecnológicas da Organização os Colaboradores devem agir com ponderação e economia bastante e absterem-se da utilização para fins estritamente pessoais exceto se por motivo de força maior;
- d) A Organização providencia a utilização de viaturas de serviço, para fins profissionais, e as penalizações decorrentes das infrações ao Código da Estrada são responsabilidade do colaborador que no momento da infração a conduzia ou detinha em seu poder.

**19.º**  
**Meios de contacto e sua disponibilidade**

- a) A Organização disponibiliza meios de contato direto, telefónicos e de correio eletrónico, aos seus Colaboradores para utilização profissional;
- b) A Organização comunica aos parceiros de negócio a identificação e os contatos diretos preferenciais, categorizados por temas ou assuntos, dos seus Colaboradores que servirão de interlocutores;
- c) Os parceiros de negócio deverão contatar primeiramente através do contato preferencial do assunto em tratamento;
- d) Os Colaboradores, dentro do horário de trabalho em vigor, devem atender ou responder a tentativas de contato com a maior brevidade possível;
- e) Os Colaboradores do Piquete de Segurança obrigam-se a manter os telefones móveis ligados e disponíveis 24h.

**20.º**  
**Tratamento de dados**

A Organização recolhe, categoriza, trata, utiliza e controla dados - presumindo que os dados que pede e que recebe em resposta foram cedidos de boa-fé e por titulares legítimos e autorizados - e o uso de dados restringe-se ao uso proporcional, bastante e necessário para o cumprimento de requisitos da atividade económica da Organização e para tal,

- a) Acede a dados de domínio público ou de acesso público.

- a) To evaluate and revise the risk assessment of its activities whenever appropriate and/or required, and to act to mitigate it;
- b) To keep its security plan effective;
- c) To provide adequate personal protective equipment to its Collaborators.

**§17**  
**Resources**

The Organisation undertakes to provide, periodically review and, if necessary, repair, replace or reinforce the means deemed necessary and sufficient for the normal development of its activity and delegates the planning of the necessary and sufficient physical and human resources to the Collaborators with management and supervisory functions.

**§18**  
**Organisation's assets**

- a) Collaborators are obliged to keep the resources placed at their disposal in a good state of care and use and to report any defects, breakdowns, malfunctions or damage;
- b) Collaborators must proceed with awareness, caution and prevention in all matters, refraining from misusing the resources made available to them;
- c) When using the Organisation's communication and technological platforms, Collaborators must act with sufficient forethought and economy and refrain from using them for strictly personal purposes unless for reasons of force majeure;
- d) The Organisation provides for the use of service vehicles for professional purposes, and penalties arising from infringements of the Traffic Code are the responsibility of the collaborator who was driving or in possession of the vehicle at the time of the infringement.

**§19**  
**Means of contact and their availability**

- a) The Organisation provides its Collaborators with direct means of contact, by telephone and email, for professional use;
- b) The Organisation communicates to business partners the identification and preferred direct contacts, categorised by topic or subject, of its Collaborators who will serve as interlocutors;
- c) Business partners should first contact the preferred contact for the subject being dealt with;
- d) Collaborators, within the working hours in force, must answer or respond to contact attempts as soon as possible;
- e) Collaborators in the Security Team are obliged to keep their mobile phones switched on and available 24 hours a day.

**§20**  
**Data management**

The Organisation collects, categorises, processes, uses and controls data - assuming that the data it requests and receives in response has been provided in good faith and by legitimate and authorised holders - and the use of data is restricted to use that is proportionate, sufficient and necessary to fulfil the requirements of the Organisation's economic activity and for this purpose,

- a) Accesses data in the public domain or publicly accessible.

- b) Detém dados cedidos voluntaria e gratuitamente pelo Estado, pelos Colaboradores, pelos Fornecedores e pelos Clientes;
- c) Detém dados obtidos por si nas suas relações com os seus parceiros comerciais;
- d) Obtém, por via onerosa, dados das agências de notação financeira;
- e) A Organização compromete-se a não divulgar os dados a terceiros sem o consentimento dos titulares dos dados que os cederam;
- f) A Organização obriga-se a manter e a controlar os dados numa plataforma informática com sistemas de proteção à intrusão, à corrupção da informação constante nos dados e ao acesso não autorizado;
- g) A Organização obriga-se, a pedido explícito do titular legítimo e autorizado dos dados, a corrigir, a adicionar, a subtrair ou a eliminar informações constantes nos dados com as devidas ressalvas legais.

**21.º**

**Relacionamento institucional**

- a) A Organização obriga-se a colaborar, reservando para si a definição do grau de colaboração, nas solicitações públicas e privadas pertinentes à sua atividade, sem colidir com as obrigações normativas e legais em vigor;
- b) Os Colaboradores devem, cumprindo com as orientações e posições hierárquicas da Organização, agir, fomentando e assegurando uma boa relação institucional com as diversas organizações públicas e privadas com que a Organização estabeleça relações de cooperação, observando sempre o âmbito e a gradação das responsabilidades e deveres associados;
- c) Na eventualidade de existir dever de confidencialidade deve a Organização, e os seus Colaboradores hierarquicamente orientados, agir com a devida prudência e reserva, e sem comprometer o cumprimento das obrigações legais, comunicar da impossibilidade de prestar cooperação numa forma clara e compreensível.

**22.º**

**Acesso e permanência nas instalações**

A Organização limita e controla o acesso às suas instalações aos seus Colaboradores, a prestadores de serviços contratados e a visitantes autorizados:

- a) A velocidade máxima de circulação é de 5Km/h;
- b) Apenas se podem estacionar viaturas nos lugares livres, sem obstruir a rede de combate a incêndios nem ocupar irregularmente os lugares reservados a visitantes e deficientes, e estas devem ser colocadas com a frente virada para a saída e mantendo a distância lateral necessária para a entrada e saída;
- c) Os Colaboradores devem registar todas as suas entradas e saídas com o cartão de acesso de segurança para monitorização da ocupação do edifício;
- d) Os prestadores de serviço e os visitantes apenas poderão permanecer nas instalações após identificação, descrição do motivo da visita e autorização de entrada;
- e) A permanência e circulação de prestadores de serviço e visitantes dentro das instalações da Organização deverá ser obrigatoriamente supervisionada ou acompanhada por um elemento da Organização;
- f) Os Colaboradores apenas poderão circular e permanecer nas zonas de armazenagem e fabril se devidamente equipados com os equipamentos de proteção individual aprovados e disponibilizados pela Organização;

- b) Holds data provided voluntarily and free of charge by the State, Collaborators, Suppliers and Clients;
- c) Holds data obtained by itself in its relations with its business partners;
- d) It obtains, for a fee, data from financial rating agencies;
- e) The Organisation undertakes not to disclose the data to third parties without the consent of the data subjects who have provided it;
- f) The Organisation undertakes to maintain and control the data on a computer platform with systems to protect against intrusion, corruption of the information contained in the data and unauthorised access;
- g) The Organisation undertakes, at the explicit request of the legitimate and authorised owner of the data, to correct, add, subtract or delete information contained in the data with the appropriate legal exceptions.

**§21**

**Institutional relations**

- a) The Organisation undertakes to collaborate, reserving for itself the definition of the degree of collaboration, in public and private requests pertinent to its activity, without conflicting with the normative and legal obligations in force;
- b) Collaborators must act in accordance with the Organisation's guidelines and hierarchical positions, fostering and ensuring good institutional relations with the various public and private organisations with which the Organisation establishes cooperation relations, always observing the scope and gradation of the associated responsibilities and duties;
- c) In the event of a duty of confidentiality, the Organisation and its hierarchically-oriented Collaborators must act with due prudence and reserve, and without compromising compliance with legal obligations, communicate the impossibility of providing cooperation in a clear and understandable manner.

**§22**

**Access and permanence on the facilities**

The Organisation limits and controls access to its facilities to its Collaborators, contracted service providers and authorised visitors:

- a) The maximum speed of traffic is 5Km/h;
- b) Vehicles may only be parked in free spaces, without obstructing the fire-fighting network or irregularly occupying the spaces reserved for visitors and the disabled, and they must be placed with the front facing the exit and maintaining the necessary lateral distance for entry and exit;
- c) Collaborators must record all their entries and exits with the security access card in order to monitor occupation of the building;
- d) Service providers and visitors may only remain on the premises after identifying themselves, describing the reason for their visit and being authorised to entry;
- e) The presence and movement of service providers and visitors within the Organisation's premises must be supervised or accompanied by a member of the Organisation;
- f) Collaborators may only circulate and remain in the storage and manufacturing areas if duly equipped with the personal protective equipment approved and made available by the Organisation;

- g) Os visitantes e prestadores de serviço deverão usar colete de alta visibilidade e demais equipamentos de proteção individual próprios adequados às atividades a serem realizadas;
- h) Em caso de alerta de emergência todos devem seguir as instruções de evacuação ordenada.

**23.º**  
**Gestão da informação**

A Gestão de Topo reserva-se, devidamente enquadrada no ordenamento jurídico em vigor, no direito de filtrar, de recusar, ou de proibir a partilha, emissão de notícias ou entrevistas referentes à atividade da Organização e os Colaboradores estão proibidos,

- a) de partilhar ou transmitir a terceiros, nomeadamente na forma verbal, telefónica, correio eletrónico ou de vídeo e/ou através de meios de difusão radiofónica e televisiva ou pelas redes sociais, quaisquer informações organizacionais, técnicas, produtivas, comerciais, bancárias ou dados e especificações da Organização;
- b) de conceder entrevistas sobre a Organização e de publicar, acessíveis a terceiros, mesmo em ambiente de audiência limitada e apenas acessível a membros pré-selecionados, quaisquer fotografias ou vídeos do interior das instalações, da identificação das matérias-primas, subsidiárias e dos produtos ou dos processos produtivos da Organização.

**24.º**  
**Promoção da Economia Circular**

- a) A Organização estabelece como prioridade a promoção e proteção do meio ambiente através da utilização, nos seus processos, de matérias-primas e subsidiárias de origem sustentável e da redução, da reutilização, da reciclagem e da valorização dos seus resíduos e efluentes;
- b) A Organização, na definição dos seus processos, obriga-se, quando e se exequível, a reduzir a obtenção de recursos e a acautelar a redução do impacto ambiental dos seus processos e produtos;
- c) Os Colaboradores devem, consciencializados pelas hierarquias, combater o desperdício, agir com a utilização suficiente e bastante dos recursos, nomeadamente os energéticos para o funcionamento dos equipamentos elétricos, eletrónicos e de iluminação, o consumo de água, das impressões estritamente necessárias em papel, entre outros e promoverem ativamente a redução da utilização de recursos de origem fósseis ou poluente;
- d) Os Fornecedores da Organização devem aderir e implementar políticas ativas de promoção da sustentabilidade e da economia circular.

**25.º**  
**Aplicação do Código**

A adequada e eficaz aplicação deste código radica no acolhimento ético das boas práticas e todos devem atuar em consciência e em respeito pelas suas disposições e assegurar o seu cumprimento.

Guimarães, 9/12/2024

Elaborado por,



Ricardo Costa  
Diretor do Sistema Integrado de Gestão

Aprovado por,



José Neves  
Sócio-gerente

- g) Visitors and service providers must wear high-visibility waistcoats and other personal protective equipment appropriate to the activities to be carried out;
- h) In the event of an emergency alert, everyone must follow the instructions for orderly evacuation.

**§23**  
**Information management**

The Top Management reserves the right to filter, refuse or prohibit the sharing, broadcasting of news or interviews relating to the Organisation's activity and Collaborators are prohibited from,

- a) from sharing or transmitting any organisational, technical, production, commercial, banking or Organisation data and specifications to third parties, in particular verbally, by telephone, email or video and/or via radio and television broadcasting or social networks;
- b) to grant interviews about the Organisation and to publish, accessible to third parties, even in a limited audience environment and only accessible to pre-selected members, any photographs or videos of the interior of the premises, the identification of raw materials, subsidiaries and products or the Organisation's production processes.

**§24**  
**Promoting the Circular Economy**

- a) The Organisation prioritises the promotion and protection of the environment through the use of sustainably sourced raw materials and subsidiaries in its processes and the reduction, reuse, recycling and recovery of its waste and effluents;
- b) When defining its processes, the Organisation undertakes, when and if feasible, to reduce the use of resources and to reduce the environmental impact of its processes and products;
- c) Collaborators must, with the awareness of their management, combat waste, act with sufficient and enough use of resources, namely energy for the operation of electrical, electronic and lighting equipment, water consumption, strictly necessary printing on paper, among others, and actively promote the reduction of the use of fossil fuels or polluting resources;
- d) The Organisation's suppliers must adhere to and implement active policies to promote sustainability and the circular economy.

**25**  
**Application of the Code**

The proper and effective application of this code is rooted in the ethical acceptance of good practices and all parties must act in awareness and respect for its provisions and ensure their compliance.